



Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 14/11/23
[Assinatura]
Servidor

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 156 /2023

DISPÕE SOBRE A
NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA
AO ÓRGÃO COMPETENTE DO
PODER EXECUTIVO DE
TODOS OS CASOS
CONFIRMADOS DE
ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS
DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE OLINDA.

Art. 1º As clínicas veterinárias, os consultórios e os hospitais veterinários localizados no Município de Olinda deverão notificar compulsoriamente ao órgão competente do Poder Executivo todos os casos confirmados de esporotricose em animais domésticos.

Art. 2º A notificação compulsória deverá ser feita pelo médico-veterinário responsável pelo diagnóstico e deve conter, impreterivelmente, as seguintes informações:

I - nome do tutor ou responsável pelo animal doméstico que apresente a doença;
e



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

II - nome do hospital veterinário, clínica veterinária, consultório veterinário ou atendimentos domiciliares por profissionais médicos veterinários, onde se encontra o animal em atendimento e/ou em tratamento.

Art. 3º A notificação será feita independentemente da origem do animal doméstico.

Art. 4º O descumprimento do disposto na Lei sujeitará aos responsáveis pela notificação as seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II – multa de 1.000,00 (um mil reais), em caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 6 de novembro de 2023.


Jesuíno Araújo

Vereador - Cidadania 23



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

JUSTIFICATIVA

A esporotricose é uma doença causada pelo gênero *Sporothrix* spp, sendo o *S. brasiliensis*, o que mais apresenta virulência em relação aos demais patógenos. O fungo acomete diversas espécies de animais, como os cães e gatos, e também os seres humanos.

No entanto, a esporotricose, que é uma zoonose, necessita de uma atenção especial, onde o controle e prevenção da doença representam grandes desafios à saúde pública em nosso município. Como também para os animais domésticos acometidos pela Esporotricose não existe obrigatoriedade de notificação, deste modo, um dos objetivos do presente projeto de lei busca a implementação de medidas mais severas quanto à disseminação da doença, para possibilitar as investigações epidemiológicas, as implantações de medidas preventivas, o controle sanitário e o mapeamento das áreas mais afetadas dentro do nosso município.

Por essas razões, conto com esta Casa Legislativa, sempre sensível aos interesses da comunidade, e com o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação

Olinda, 6 de novembro de 2023.



Jesuino Araújo

Vereador - Cidadania 23